



Portaria nº 3.996
De 23 de janeiro de 2023.

“Dispõe sobre a criação de comissão especial de Sindicância e dá outras providências”.

Considerando publicação DOSP/TCE despacho do Conselheiro Antonio Roque Citadini, processo nº 00023040.989.18-8 sobre o desfecho do devido procedimento administrativo/sindicância para apuração de responsabilidades.

Considerando tratar-se de dispensa de licitação da contratante Prefeitura Municipal de Bofete, objeto serviços referentes ao transporte de alunos de ensino fundamental.

Considerando a Decisão da E. Primeira Câmara de 09/03/21 que julgou pela irregularidade da dispensa de licitação, dos contratos, dos termos aditivos, com acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº709/93.

Considerando que a referida decisão também determinou a remessa de cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Bofete para que informe ao Tribunal de Contas de São Paulo sobre as providências adotadas, em relação as irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades.

Claudécio José Ebúrneo, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Comissão Especial de Sindicância os seguintes empregados públicos:

- I – Erick Alves de Castro, Contador.
- II – Mateus Felipe Holtz, Auxiliar Administrativo,
- III – Graciliano Augusto de Lima Ramos, vice diretor



de administração.

Parágrafo único. A Presidência da Comissão será exercida pelo empregado público municipal Erick Alves de Castro, em virtude de sua formação no ensino superior.

Art. 2º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, objetivando instaurar procedimento para instruir, coletar documentos/informações, com a emissão de relatório final, a fim de informar ao E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre as providências adotadas, em relação as irregularidades apontadas, especialmente quanto à apuração de responsabilidades.

Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 3º O prazo para a conclusão desta sindicância não excederá 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste ato, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§ 2º As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art. 4º Na condução dos trabalhos serão observados os ditames da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1.990.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 23 de janeiro de 2023.


Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal